



Ofício nº 052/2024-GP/SEGOV

Recife, 08 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente, **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2024**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.856, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife, objetivando prorrogar, mediante o atendimento de determinadas exigências, o prazo de vigência das atuais permissões outorgadas pelo Município até 31 de dezembro de 2033.

Nesse sentido, cumpre esclarecermos que a presente proposta pretende mitigar os impactos severos da pandemia da Covid-19 no serviço em questão, criando condições para a renovação da frota, trazendo, assim, maior segurança, eficiência e qualidade na prestação do serviço à população, conforme preconizam o artigo 5º da CF/88 e o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Altera a Lei nº 16.856, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife.

Art. 1º O prazo de vigência das atuais permissões outorgadas pelo Município para execução do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife, de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, oriundas dos processos licitatórios das Concorrências nº 003/2003 e 007/2003, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.

§ 1º Farão jus à prorrogação de prazo de que trata o caput deste artigo, os permissionários que, na data da publicação desta lei, atendam, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Estejam em operação nas linhas do STCP/Recife;

II - Tenham operado de forma satisfatória os serviços permitidos nos moldes do regulamento regente e com base na avaliação de desempenho operacional definida no Art. 2º da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003;

III - Estejam devidamente regularizados junto ao Poder Permitente Municipal e à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

§ 2º Não farão jus à prorrogação de prazo que trata o caput deste artigo, os permissionários que possuírem veículos com idade superior a 6 (seis) anos e não efetuarem a substituição, destes, por outro veículo que possua idade máxima igual ou inferior a 5 (cinco) anos até o dia 31 de dezembro de 2025, considerando o ano modelo para definição da idade do veículo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 08 de novembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

